



A handwritten signature in blue ink, located in the top right corner of the page.

**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO DE  
HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE 1  
SEPULTURA PERPÉTUA DE DOIS COVATOS NO CEMITÉRIO PAROQUIAL DE  
OLIVEIRA DO DOURO**

**1. ENTIDADE CONCESSIONÁRIA**

A Entidade que irá proceder à concessão dos terrenos é a:

Freguesia de Oliveira do Douro

Rua Dona Maria da Costa Basto, n.º 525

4430-381 Vila Nova de Gaia

Pessoa coletiva n.º 506790622

Correio eletrónico: [geral@jfodouro.com](mailto:geral@jfodouro.com)

Página oficial: [www.jfodouro.pt](http://www.jfodouro.pt)

**2. OBJETO DA HASTA PÚBLICA**

O objeto da presente hasta pública é a concessão de terreno para construção de 1 (uma) sepultura perpétua de dois covatos, no Cemitério Paroquial de Oliveira do Douro, melhor identificado no Anexo I do presente procedimento de Hasta Pública.

**3. PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS**

Podem apresentar propostas todos os interessados, ou seus representantes.

**4. DURAÇÃO E NATUREZA DA CONCESSÃO**

**4.1** O direito de uso privativo é concedido a título perpétuo, seguindo a sua transmissão as regras especificamente previstas no Regulamento do Cemitério Paroquial de Oliveira do Douro.

**4.2** O direito de uso privativo não confere direito de propriedade ou qualquer outro direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa, para a finalidade que lhe está destinada.



*F. Lopes*

**4.3** Nos termos previstos no Regulamento do Cemitério Paroquial de Oliveira do Douro, o direito de uso privativo poderá ser declarado prescrito a favor desta autarquia se verificada a situação de abandono, e nos demais casos previstos na Lei.

## **5. VALOR BASE DE LICITAÇÃO**

O valor base de licitação é de 8.500,00€ (oito mil e quinhentos euros), ponto 1.2 do artigo 18.º da Tabela de Taxas desta Freguesia.

## **6. CONSULTA DO PROCESSO E INFORMAÇÕES**

**6.1** O processo encontra-se patente nos serviços administrativos desta Junta de Freguesia de Oliveira do Douro, sita à Rua Dona Maria da Costa Basto, n.º 525, 4430-483 Vila Nova de Gaia, onde poderá ser consultado de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 e até às 17h00 do dia 20 de julho de 2026, podendo ser solicitada cópia do mesmo, mediante o pagamento da respetiva taxa.

**6.2** O processo poderá ainda ser consultado na página oficial desta autarquia em [www.jfodouro.pt](http://www.jfodouro.pt) ou poderão ainda os interessados solicitar o envio do mesmo por correio eletrónico através do endereço [geral@jfodouro.com](mailto:geral@jfodouro.com).

**6.3** Será da responsabilidade dos interessados a verificação e comparação das cópias com os elementos do processo.

**6.4** Os interessados poderão solicitar, presencialmente na secretaria desta Junta de Freguesia, ou por correio eletrónico para o endereço [geral@jfodouro.com](mailto:geral@jfodouro.com), a marcação de visita ao terreno levado a Hasta Pública.

## **7. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SOBRE AS PEÇAS PATENTEADAS**

**7.1** A entidade que preside à Hasta Pública é a Junta de Freguesia de Oliveira do Douro, representada pela Comissão para tal designada, com sede na Rua Dona Maria da Costa Basto, 525, 4430-381 Vila Nova de Gaia.

**7.2** Os esclarecimentos sobre as peças patenteadas deverão ser solicitados por escrito, ao Presidente da Comissão da Hasta Pública para concessão de terreno para construção de sepultura perpétua, por carta registada com aviso de receção para a Rua



*[Handwritten signature]*

Dona Maria da Costa Basto, 525, Apartado 2078, 4431-601 Vila Nova de Gaia, ou por correio eletrónico para o endereço [geral@jfodouro.com](mailto:geral@jfodouro.com), até ao dia 14 de julho de 2026.

**7.3** Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados por escrito, pelo Presidente da Comissão da Hasta Pública.

**7.4** Simultaneamente à comunicação dos esclarecimentos ao(s) interessado(s) que se tenha/tenham pronunciado, procede-se à sua imediata divulgação através de edital, publicitado na página oficial desta Junta de Freguesia [www.jfodouro.pt](http://www.jfodouro.pt), e afixado no placard exterior do edifício sede, sito na Rua Dona Maria da Costa Basto, n.º 525, 4430-381 Vila Nova de Gaia.

**7.5** Os esclarecimentos e as eventuais retificações fazem parte integrante das peças do procedimento, encontrando-se patentes para consulta na secretaria desta Junta de Freguesia, sita na Rua Dona Maria da Costa Basto, 525, 4430-381 Vila Nova de Gaia, todos os dias úteis, das 9h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 e até às 17h00 do dia 20 de julho de 2026.

## **8. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1** O(s) interessado(s) deverá/deverão solicitar, na secretaria desta Junta de Freguesia, sita na Rua Dona Maria da Costa Basto, 525, 4430-381 Vila Nova de Gaia, ou por correio eletrónico para o endereço [geral@jfodouro.com](mailto:geral@jfodouro.com), ou através da página oficial desta Junta [www.jfodouro.pt](http://www.jfodouro.pt), o requerimento norma a utilizar obrigatoriamente na apresentação da referida proposta – Anexo II - Proposta, do presente Procedimento de Hasta Pública, o qual pode ser digitado ou manuscrito com letra bem legível e sem rasuras ou palavras riscadas que possam dificultar a sua apreciação. Se for mais que um proponente para a mesma licitação, deverá ser preenchido para além do documento indicado, o Anexo II – Proposta – continuação, do presente Procedimento de Hasta Pública.

**8.2** A proposta a apresentar deve indicar o número do terreno a licitar, bem como o valor proposto, que deve ser indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o valor por extenso.

**8.3** O valor proposto terá de ser igual ou superior ao valor base de licitação.



*Handwritten signature in blue ink.*

**8.4** A proposta deverá ser assinada pelo(s) proponente(s) ou seu(s) representante(s) legal/legais. Sempre que seja assinada por representante legal, terão de juntar procuração que confira a este(s) poder/poderes para o efeito ou pública forma do mesmo.

**8.5** A proposta escrita será apresentada em sobrescrito fechado, em cujo rosto se deve escrever **Proposta para concessão do terreno nº. 269, na 7.ª Secção – A, para construção de sepultura perpétua de dois covatos, seguido do nome do(s) proponente(s).**

**8.6** A proposta deverá ser acompanhada da fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão do(s) proponente(s) e da declaração sob compromisso de honra em como tomou conhecimento e aceita/aceitam os normativos constantes do Regulamento do Cemitério, relativos à concessão, transmissão, inumação, conservação e construção de jazigos e sepulturas perpétuas – Anexo III do presente Procedimento de Hasta Pública.

**8.7** As propostas que não se apresentem elaboradas nos termos e condições descritas nos números anteriores, não serão consideradas.

## **9. ENTREGA DAS PROPOSTAS**

As propostas poderão ser entregues pessoalmente na secretaria desta Junta de Freguesia, pelos concorrentes ou seus representantes, contra recibo, ou remetidas por correio, sob registo, sendo neste caso endereçadas ao Exmo. Sr. Presidente da Comissão da Hasta Pública para Concessão de Sepulturas Perpétuas – Rua Dona Maria da Costa Basto, 525 – Apartado 2078 – 4431-601 Vila Nova de Gaia, devendo dar entrada/ser expedidas até às **17h00 do dia 21 de julho de 2026.**

## **10. HASTA PÚBLICA**

**10.1** A Hasta Pública realizar-se-á no dia **25 de julho de 2026, pelas 10h30**, no Salão Nobre desta Junta de Freguesia, sito à Rua Dona Maria da Costa Basto, 525, Oliveira do Douro, 4430-483 Vila Nova de Gaia.



A handwritten signature in blue ink, located in the top right corner of the page.

**10.2** A Praça será dirigida por uma comissão, que será constituída pelos seguintes membros:

Presidente – Dr. Fábio Emanuel Sá Rocha Oliveira Pinto

1º. Vogal Efetivo – Dra. Isabel Maria Oliveira Fernandes

2º. Vogal Efetivo – Dra. Maria da Conceição dos Reis Ferreira

Vogais Suplentes:

1º. Vogal Suplente – Dr. André dos Santos Gomes

2º. Vogal Suplente – Dra. Cláudia Susana Lemos Santos Silva

## **11. ABERTURA DAS PROPOSTAS**

**11.1** A Praça inicia-se com a leitura e explicação das condições que regem a concessão por hasta pública do terreno para construção de uma sepultura perpétua de dois covatos, assim como dos eventuais esclarecimentos que, entretanto, tenham sido prestados.

**11.2** Seguindo-se os seguintes atos pela Comissão da Hasta Pública:

**11.2.1.** Leitura da lista de proponentes, por ordem de registo de entrada, e verificação da conformidade dos sobescritos com o disposto no presente programa de procedimento;

**11.2.2.** Identificação do(s) proponente(s), ou seu(s) representante(s) presente(s) na sessão e verificação dos respetivos poderes;

**11.2.3.** Abertura dos sobescritos com as propostas recebidas e os respetivos documentos por ordem de apresentação e análise formal dos mesmos;

**11.2.4.** Elaboração e leitura da lista de proponentes admitidos e excluídos e do valor das respetivas propostas.

**11.3** Só serão consideradas admitidas as propostas de valor igual ou superior ao valor base de licitação.

**11.4** Existindo mais do que uma proposta para a concessão do terreno, será aberta uma licitação verbal, a partir do valor da proposta mais elevada, em que somente poderá/poderão intervir o(s) proponente(s) ou seu representante legal, com poderes para o ato, com proposta para a concessão do terreno.

**11.5** Não serão aceites lanços inferiores a € 100,00 (cem euros).



*[Handwritten signature]*

**11.6** A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado o lanço mais elevado e este não for coberto.

**11.7** Se não existirem propostas escritas, o terreno poderá ser adjudicado provisoriamente a quem, no ato da praça, fizer a melhor oferta, nunca inferior à base de licitação, acrescida de 200,00€ (duzentos euros).

## **12. ADJUDICAÇÃO**

**12.1** Logo que se proceda à arrematação do terreno, será o mesmo provisoriamente adjudicado pela Comissão que preside à Hasta Pública a quem tiver oferecido o melhor preço.

**12.2** No final da sessão é elaborado o respetivo auto de arrematação, que deve ser assinado pelos membros da Comissão e pelo(s) adjudicatário(s) provisório(s) ou pelo(s) seu(s) representante(s), se estiverem presentes, o qual será submetido à Junta de Freguesia, para os efeitos previstos no número seguinte.

**12.3** A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação será proferida por deliberação da Junta de Freguesia de Oliveira do Douro e será comunicada ao(s) interessado(s).

## **13. PAGAMENTO**

**13.1** O(s) licitante(s) a quem for adjudicado provisoriamente o terreno, procederá/procederão ao pagamento do valor pelo qual arrematou/arremataram o terreno em duas prestações, sendo a primeira prestação de 50% paga no dia da arrematação e os restantes 50% pagos 30 (trinta) dias após a adjudicação definitiva podendo o(s) arrematante(s) antecipar o pagamento do preço.

**13.2** O não cumprimento, por parte do adjudicatário, das prestações referidas no número anterior importará a nulidade da adjudicação e a perda de qualquer importância que houver sido paga a esta Junta de Freguesia.

**13.3** Além do preço proposto, o adjudicatário terá de proceder no ato da adjudicação provisória ao pagamento do valor do emparedamento – Anexo IV, do presente Procedimento de Hasta Pública.



*[Handwritten signature]*

**13.4** Quando o(s) licitante(s) não pretender/pretenderem participar na praça, deverá/deverão anexar ao requerimento cheque à ordem da Junta de Freguesia de Oliveira do Douro, correspondente a 50% do valor por si licitado, acrescido do valor definido para o emparedamento – Anexo IV do presente Procedimento de Hasta Pública.

**13.5** Caso não se concretize a arrematação do terreno licitado, o cheque será devolvido ao licitante.

#### **14. CONSTRUÇÃO DAS SEPULTURAS PERPÉTUAS**

**14.1** O(s) concorrente(s) a quem for adjudicada a concessão fica/ficam obrigado(s) a construir a referida sepultura perpétua no prazo de um ano, contado a partir da data de liquidação da última prestação.

**14.2** Findo o prazo acima indicado, e não se tendo verificado a construção da dita sepultura, caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda a favor da Junta de Freguesia, todos os materiais encontrados na obra, sem direito a qualquer indemnização ao interessado.

**14.3** Para construção da referida sepultura perpétua, deverá/deverão o(s) concorrente(s) apresentar na secretaria desta Junta de Freguesia, requerimento tipo dirigido ao Presidente da Junta, instruído com o projeto da obra, identificação dos materiais e cores a utilizar, termo de responsabilidade do marmorista que vai realizar a obra, bem como proceder ao pagamento da respetiva licença de obras de construção.

#### **15. IMPOSTOS DEVIDOS**

Todos os encargos e impostos devidos pela adjudicação do referido terreno serão suportados pelo(s) proponente(s).

#### **16. TRANSMISSÃO DO DIREITO ARREMATADO**

Não é permitida a transmissão do direito arrematado quer a título gratuito, quer a título oneroso, salvo as disposições constantes no Regulamento do Cemitério Paroquial de Oliveira do Douro.



### **17. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO**

A Junta de Freguesia reserva-se o direito de não fazer a adjudicação a nenhum dos concorrentes, se assim for julgado conveniente à defesa dos interesses da mesma.

### **18. PRAÇA DESERTA**

Quando a praça da Hasta Pública tenha ficado deserta ou não tenha havido lugar a adjudicação definitiva, a Junta de Freguesia de Oliveira do Douro pode proceder à concessão do terreno sem recurso a nova Hasta Pública, por negociação direta com eventuais interessados na concessão, por preço nunca inferior à base de licitação, acrescida de 200,00€ (duzentos euros).

Secretaria da Junta de Freguesia de Oliveira do Douro, 29 de junho de 2026

O Presidente da Junta,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'F. E. Pinto'.

(Dr. Fábio Emanuel Sá Rocha Oliveira Pinto)



Handwritten signature in blue ink.

## ANEXO I - HASTA PÚBLICA – CONCESSÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE SEPULTURA PERPÉTUA DE DOIS COVATOS.

### TERRENO A ADJUDICAR PARA CONSTRUÇÃO DE SEPULTURA PERPÉTUA

7.<sup>a</sup> Secção A – sepultura perpétua de dois covatos – n.º 269 – com o valor base de licitação de € 8.500,00 (oito mil e quinhentos euros), ponto 1.2 do artigo 18.º da Tabela de Taxas desta Freguesia.





*Handwritten signature*

## ANEXO II - PROPOSTA

### CONCESSÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE SEPULTURA PERPÉTUA DE DOIS COVATOS

#### IDENTIFICAÇÃO DO TERRENO/SECÇÃO

SECÇÃO	N.º
DESIGNAÇÃO	TERRENO N.º

#### VALOR DA PROPOSTA

NUMERÁRIO	
POR EXTENSO	

**PROPONENTE** (caso seja mais que 1 proponente, deverá ser entregue em simultâneo o Anexo II – Proposta - Continuação)

NOME	
RESIDÊNCIA (Rua/Trav./Av. etc., n.º.) Freguesia Código Postal	
TELEFONE/TELEMÓVEL	
N.º BILHETE IDENTIDADE OU N.º CARTÃO DE CIDADÃO	
N.º DE CONTRIBUINTE	
Assinatura	



Handwritten signature in blue ink.

## ANEXO II – PROPOSTA – Continuação

### PROPONENTE

<b>NOME</b>	
<b>RESIDÊNCIA</b> (Rua/Trav./Av. etc., nº.) Freguesia Código Postal	
<b>TELEFONE/TELEMÓVEL</b>	
<b>N.º BILHETE IDENTIDADE</b> <b>OU</b> <b>N.º CARTÃO DE CIDADÃO</b>	
<b>N.º DE CONTRIBUINTE</b>	
<b>Assinatura</b>	

### PROPONENTE

<b>NOME</b>	
<b>RESIDÊNCIA</b> (Rua/Trav./Av. etc., nº.) Freguesia Código Postal	
<b>TELEFONE/TELEMÓVEL</b>	
<b>N.º BILHETE IDENTIDADE</b> <b>OU</b> <b>N.º CARTÃO DE CIDADÃO</b>	
<b>N.º DE CONTRIBUINTE</b>	
<b>TELEFONE/TELEMÓVEL</b>	
<b>Assinatura</b>	



A handwritten signature in blue ink, located in the top right corner of the page.

**ANEXO III - HASTA PÚBLICA – CONCESSÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO  
DE SEPULTURA PERPÉTUA DE DOIS COVATOS  
DECLARAÇÃO \***

Eu, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_  
anos de idade, portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º  
\_\_\_\_\_, Emitido pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_  
válido até \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, residente na Rua/Travessa/Avenida \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Freguesia \_\_\_\_\_,  
Código Postal \_\_\_\_-\_\_\_\_, declaro sob compromisso de honra, que tomei  
conhecimento e aceito os normativos constantes do regulamento do cemitério, relativos  
à concessão, transmissão, inumação, conservação e construção de jazigos e sepulturas  
perpétuas.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura conforme B. Identidade/Cartão de Cidadão)

\* tem de ser assinada uma declaração por cada proponente



*[Handwritten signature]*

**ANEXO IV - HASTA PÚBLICA – CONCESSÃO DE TERRENO PARA  
CONSTRUÇÃO DE SEPULTURA PERPÉTUA DE DOIS COVATOS**

**TAXA A PAGAR PELO EMPAREDAMENTO**

**SEPULTURA PERPÉTUA DE 2 COVATOS - € 1.500,00€ (mil e quinhentos euros)**



*Handwritten signature or mark in blue ink.*

**CÓPIA DO CAPÍTULO VI, VII, VIII, IX**

**DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO PAROQUIAL DA FREGUESIA DE OLIVEIRA  
DO DOURO**

**RELATIVA À CONCESSÃO, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, TRANSMISSÃO,  
INUMAÇÃO EM JAZIGOS E SEPULTURAS PERPÉTUAS**

## CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DE TERRENOS/REMISSÕES PERPÉTUAS

### SECÇÃO I DA CONCESSÃO

#### Artigo 24º. Concessão

1. Os terrenos do cemitério podem, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, e depois de verificada a disponibilidade ou abandono dos mesmos, mediante aviso prévio conforme à Lei, ser objecto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas e para a construção de jazigos particulares.
2. Os terrenos declarados disponíveis ou abandonados, após o cumprimento de todas as formalidades legais previstas, poderão também ser concedidos em hasta pública.
3. Assim se procederá em relação aos terrenos das concessões declaradas prescritas nos termos do artigo 35º., do presente Regulamento e após cumpridas as formalidades legais exigidas para o efeito, assim como nos casos de transmissões *mortis* causa com data anterior ao presente Regulamento ou no caso das transmissões não-escritas legitimadas pelo uso autorizado e transmissão por usucapião, por declaração de vontade ou por transmissão sucessória.
4. As sepulturas temporárias, desde que ocupadas, poderão igualmente ser objecto de concessão de remissão perpétua, desde que requerida por familiares em 1º.grau ou afim, ou 2º.grau ou afim, em casos excepcionais, mediante o pagamento da respectiva taxa de remissão perpétua.
5. A concessão de terrenos e a concessão de remissões perpétuas não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente o direito de aproveitamento com afectação especial e nominativa em conformidade com as leis gerais e regulamentos.
6. A remissão perpétua tem o mesmo estatuto regulamentar das sepulturas perpétuas.
7. A remissão perpétua garante a titularidade perpétua da concessão em nome da família e dos descendentes por direito de sucessão, enquanto não for declarada a prescrição, no âmbito das disposições do presente Regulamento.
8. Serão absolutamente proibidas as transmissões de concessões entre vivos, apenas sendo possível o retorno à Junta de Freguesia.

#### Artigo 25º. Pedido

1. O pedido para concessão de terrenos pelas formas descritas no presente Regulamento é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Oliveira do Douro, mediante requerimento a solicitar nos serviços Administrativos desta autarquia, e dele deve constar a identificação do requerente, a localização do terreno e quando se destinar a jazigo a área afecta ao mesmo.
2. O pedido para a concessão da remissão perpétua, é dirigido ao presidente da Junta de Freguesia de Oliveira do Douro, e é requerida pela pessoa ou pessoas com legitimidade para o efeito, de acordo com o preceituado no nº. 4, do artigo 24º., do presente Regulamento. De referir que quem prescinde do direito à remissão perpétua não pode ser sepultado na referida campa.
3. Não é autorizada a remissão perpétua de mais do que uma sepultura por pessoa.

#### Artigo 26º. Decisão da concessão

1. O prazo para pagamento da taxa de concessão de jazigos e sepulturas perpétuas é de 30 dias a contar da notificação da decisão, sendo 50% do valor da concessão pago obrigatoriamente no prazo acima indicado e os restantes 50% 30 dias após. O não pagamento nos prazos estipulados no presente artigo, torna caduca a concessão, perdendo o concessionário os valores já entregues.
2. O prazo para pagamento da remissão perpétua é efectuado no acto do pedido.
3. Os pagamentos referidos no nº.2, poderão ser efectuados de forma faseada, mediante autorização do Presidente da Junta. O não pagamento nos prazos definidos, torna caduca a concessão, passando a sepultura em ser considerada temporária, perdendo o concessionário os valores já entregues.

**Artigo 27º.****Alvará de concessão**

1. A concessão de terrenos ou remissão perpétua é titulada por alvará da Junta de Freguesia, a emitir aquando do pagamento da taxa de concessão.
2. Do alvará constarão designadamente os elementos de identificação do concessionário, morada, referência do jazigo, sepultura perpétua ou remissão perpétua.

**SECÇÃO II  
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONCESSIONÁRIOS****Artigo 28º.****Prazos de realização da obra**

1. Sem prejuízo do estabelecido no número seguinte, a construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas deverão concluir-se nos prazos fixados.
2. Poderá o Presidente da Junta prorrogar estes prazos em casos devidamente justificados.
3. Caso não sejam respeitados os prazos iniciais ou as suas prorrogações, caducará a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo ainda para a Junta de Freguesia todos os materiais encontrados na obra, sem direito a qualquer indemnização ao interessado ou ser alegado, por parte deste, o direito de retenção.

**Artigo 29º.****Autorizações**

1. As inumações, exumações e trasladações a efectuar em jazigos, sepulturas perpétuas ou sepulturas com remissões perpétuas serão feitas mediante exibição do respectivo título ou alvará e de autorização expressa do concessionário ou ao falecimento deste da assinatura de todos os herdeiros averbados nos respectivos livros, ou de quem legalmente os represente.
2. O concessionário, o cônjuge, os ascendentes ou descendentes directos do concessionário ou dos herdeiros averbados, têm direito a ser inumados, independentemente de qualquer autorização.
3. Poderão igualmente ser inumados os restantes familiares e terceiros, desde que seja dada autorização pelo(s) respectivo(s) concessionário(s) ou, ao falecimento deste(s), por todos os herdeiros averbados.
4. Sempre que o concessionário ou os herdeiros, não declarem por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

**Artigo 30º.****Trasladação de restos mortais**

1. O concessionário do Jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.
2. A trasladação a que alude este artigo só poderá efectuar-se para outro jazigo, sepultura perpétua ou com remissão perpétua ou ossário.
3. Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

**Artigo 31º.****Conservação de Jazigos/Sepulturas Perpétuas**

1. Nos jazigos e sepulturas perpétuas devem efectuar-se obras de conservação, pelo menos de dez em dez anos ou sempre que as circunstâncias o imponham.
2. Para os efeitos do disposto no número anterior, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, através de ofício registado com aviso de recepção e colocação de Edital no cemitério, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.
3. Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo comunicado nos termos do número anterior, pode o Presidente da Junta de Freguesia, ordenar directamente as obras a expensas dos interessados, a cujo valor acresce 50% que reverte a favor da Junta.
4. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas, independentemente da sua anuência às mesmas obras.

5. Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá a Junta de Freguesia prorrogar o prazo comunicado nos termos do n.º 2, do presente artigo.
6. Sempre que o concessionário do jazigo, sepultura perpétua não tiver indicado na secretaria a morada mais recente, será irrelevante a invocação de falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2, do presente artigo.

#### **Artigo 32º.**

##### **Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua**

O concessionário de jazigo ou sepultura perpétua que, a pedido de interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação dos restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo ou sepultura, caso em que será lavrado o auto da ocorrência, assinado pelo funcionário que presida ao acto e por duas testemunhas.

### **CAPÍTULO VII**

#### **TRANSMISSÕES DE JAZIGOS, SEPULTURAS PERPÉTUAS E REMISSÕES PERPÉTUAS**

#### **Artigo 33º.**

##### **Transmissão**

1. Os concessionários não poderão transmitir os seus direitos, quer a título gratuito, quer a título oneroso, salvo as disposições constantes do presente Regulamento.
2. As transmissões de jazigos, sepulturas perpétuas/remissões perpétuas averbar-se-ão a requerimento dos interessados, instruído nos termos gerais de direito com os documentos comprovativos da transmissão e do pagamento dos impostos que forem devidos ao Estado.

#### **Artigo 34º.**

##### **Transmissão por morte**

1. A transmissão por morte das concessões de jazigos e sepulturas perpétuas a favor da família do instrutor ou concessionário são obrigatórias e livremente admitidas, nos termos gerais de direito, mediante o pagamento da respectiva taxa em vigor:
  - a) Por sucessão a taxa de averbamento;
  - b) As doações e disposições testamentárias a favor de familiares em 1º grau do concessionário, mediante o pagamento de 25% da taxa prevista para a concessão da remissão perpétua;
  - c) As disposições testamentárias a favor dos restantes familiares, mediante o pagamento de 50% da taxa prevista para a concessão da remissão perpétua;
2. A transmissão por morte das concessões de remissão perpétua a favor da família do concessionário é obrigatória e livremente admitida, nos termos gerais de direito, mediante o pagamento de 25% da taxa prevista para a concessão das remissões perpétuas. A falta de averbamento dos herdeiros, no prazo de três anos a contar do falecimento do concessionário torna caduca a concessão, passando a referida sepultura a ser considerada temporária, sem direito a qualquer indemnização aos herdeiros.
3. É expressamente proibida a transmissão "entre vivos" ou "mortis causa" da concessão de jazigos, a não familiares dos concessionários de Jazigos, sepulturas perpétuas ou remissões perpétuas.
4. A transmissão do direito de concessão dos jazigos e sepulturas perpétuas terá obrigatoriamente de ser feito à Junta de Freguesia, pelo seguinte valor:
  - a) 30% das taxas em vigor para a remissão perpétua, para retoma de concessões de sepulturas perpétuas de 1 covato;
  - b) 50% das taxas em vigor para a remissão perpétua, para retoma de concessões de sepulturas perpétuas de 2 covatos;
  - c) 70% das taxas em vigor para a remissão perpétua, para retoma de concessões de sepulturas perpétuas de 3 covatos;
  - d) 85% das taxas em vigor para a remissão perpétua, para retoma de concessões de Jazigos capela.
5. Exceptuam-se do previsto no n.º 3, do presente artigo, os seguintes casos:
  - a) As disposições testamentárias a favor de terceiros, só serão permitidas quando se comprove que o concessionário ou herdeiros averbados não possuem ascendentes ou descendentes, mediante o pagamento de 100% da taxa prevista para a concessão de remissão perpétua.

## CAPÍTULO VIII SEPULTURAS E JAZIGOS ABANDONADOS

### Artigo 35º.

#### Sepulturas e jazigos abandonados

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Junta de Freguesia, os jazigos, sepulturas perpétuas/remissões perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias depois de citados por meio de édito publicado num jornal de expansão nacional e outro de expansão local e afixados nos lugares de estilo.
2. Dos éditos constarão os números dos jazigos, sepulturas perpétuas/remissões perpétuas, bem como o nome do concessionário ou dos herdeiros que se encontrem averbados nos livros respectivos.
3. O prazo referido no nº.1, do presente artigo, conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros actos dos proprietários ou de situações susceptíveis de interromperem a prescrição nos termos da Lei.
4. Simultaneamente com a citação dos interessados, colocar-se-á na referida sepultura perpétua ou jazigo, placa indicativa de abandono.

### Artigo 36º.

#### Prescrição

1. Decorrido o prazo de 60 dias previsto no artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante legal tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Junta de Freguesia deliberar a prescrição do jazigo ou sepultura perpétua, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.
2. A declaração de caducidade resulta na apropriação pela Junta de Freguesia do jazigo ou sepultura perpétua de forma irrevogável.

### Artigo 37º.

#### Realização de obras

1. Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, será dado conhecimento aos interessados, por meio de carta registada com aviso de recepção, fixando-lhes um prazo para procederem às obras necessárias.
2. Na falta de comparência do concessionário serão publicados anúncios num jornal de expansão nacional, dando conta do estado do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respectivas despesas.
3. Se houver perigo iminente de derrocada, ou as obras não se realizarem no prazo estipulado, pode a Junta de Freguesia, ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respectivas despesas.
4. Decorridos seis meses sobre a demolição de um jazigo, sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, constitui tal facto fundamentação suficiente para ser declarada a prescrição da concessão, de forma irrevogável.

### Artigo 38º.

#### Restos mortais não declarados

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados prescritos, quando deles sejam retirados, serão enterrados a uma profundidade que exceda três vezes o estipulado na alínea a), nº. 1, do artigo 14º., caso não sejam reclamados no prazo que para o efeito for estabelecido.

### Artigo 39º.

#### Aplicação

O preceituado neste capítulo aplica-se com as necessárias adaptações às sepulturas perpétuas e remissões perpétuas.

## CAPÍTULO IX CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

### SECÇÃO I DAS OBRAS

#### Artigo 40º. Licenciamento

1. O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos, sepulturas perpétuas e sepulturas com remissão perpétua, deverá ser formulado pelo concessionário ou herdeiros averbados, em requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, instruído com o projecto da obra e termo de responsabilidade do marmorista responsável pela obra.
2. Será dispensado o cumprimento do estatuído no número anterior, no caso de revestimento de sepulturas temporárias, cujo licenciamento fica apenas dependente de requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, em que se identificam os tipos e cores dos materiais a utilizar e o termo de responsabilidade do marmorista responsável pela obra.
3. Podem ser isentas da taxa de licença de obras, as obras de simples limpeza e beneficiação pontual, desde que não impliquem alteração do aspecto inicial dos jazigos e sepulturas, mediante decisão do Presidente da Junta e após um pedido escrito dirigido ao mesmo.
4. O concessionário da licença para obras particulares de construção, reconstrução ou transformação de jazigos ou sepulturas/remissões perpétuas fica obrigado:
  - 4.1 A deixar limpo o local da obra após as fundações e a conclusão dos trabalhos;
  - 4.2 A não praticar durante a execução da obra quaisquer actos por si ou por pessoal sob a sua direcção e responsabilidade que causem dano de qualquer natureza à Freguesia ou a particulares;
  - 4.3 A respeitar a integridade das campas vizinhas durante o decurso da obra.
  - 4.4 Revestir os passeios com pedra amarelo real, com a espessura de 2,5 cm.
  - 4.5 A colocar o número que foi atribuído ao jazigo, sepultura perpétua, ou sepultura com remissão perpétua no alegrete ao fundo da cabeceira.
5. Nas sepulturas temporárias só será concedida licença para colocação de mármore/granito, 30 dias após o enterramento, sendo obrigatório a colocação do número da sepultura no alegrete ao fundo da campa.

#### Artigo 41º. Do projecto

1. Do projecto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:
  - a) Desenhos;
  - b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a utilizar, cor e quaisquer outros elementos esclarecedores das obras a executar;
2. Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade das construções funerárias exigida pelo fim a que se destinam.
3. As paredes exteriores dos jazigos só poderão ser construídas com materiais nobres, não se permitindo o revestimento com argamassa de cal ou azulejos, devendo as respectivas obras ser convenientemente executadas.
4. Salvo em casos excepcionais, na construção de jazigos ou revestimento de sepulturas/remissões perpétuas apenas é permitido o emprego predominante de pedra de uma só cor.

#### Artigo 42º. Requisitos dos jazigos

1. Os jazigos particulares serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:  
Comprimento – 2 m  
Largura – 0,75 m  
Altura – 0,55 m

2. Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas acima do nível do solo, ou de pavimento, quando se trate de edificações de vários andares.
3. Os intervalos laterais entre jazigos terão o mínimo de 0,50 m.

#### **Artigo 43º.**

##### **Requisitos das sepulturas temporárias, sepulturas perpétuas/remissões perpétuas**

1. As construções em sepulturas temporárias, perpétuas ou remissões perpétuas, em secções antigas, não poderão exceder os seguintes limites:  
Comprimento – 1,75 m  
Largura – 0,75 m  
Altura – 0,65 m
2. As construções em sepulturas temporárias, perpétuas ou remissões perpétuas, em secções da parte nova, não poderão exceder os seguintes limites:  
Comprimento – 2,10 m  
Largura – 0,90 m  
Altura – 0,65 m
3. Os intervalos laterais entre sepulturas terão o mínimo de 0,40 m.

#### **Artigo 44º.**

##### **Ossários**

1. Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:  
Comprimento – 0,80 m.  
Largura – 0,50 m.  
Altura – 0,55 m.
2. Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do solo, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

#### **Artigo 45º.**

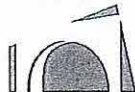
##### **Requisitos das sepulturas**

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria com a espessura máxima de 0,10m.

#### **Artigo 46º.**

##### **Casos omissos**

Em tudo o que neste capítulo não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á, com as devidas adaptações, o estatuído no Regulamento Geral das Edificações Urbanas e legislação complementar em vigor.



## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO PAROQUIAL DE OLIVEIRA DO DOURO

### ALTERAÇÃO AO ARTº. 43º. DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO PAROQUIAL DE OLIVEIRA DO DOURO

#### Artigo 43º.

##### Requisitos das sepulturas temporárias, sepulturas perpétuas/remissões perpétuas

1. ....
2. As construções em sepulturas temporárias ou remissões perpétuas, em secções da parte nova, não poderão exceder os seguintes limites:  
Comprimento – 2,10 m  
Largura – 0,90 m  
Altura – 0,65 m
3. As construções em sepulturas perpétuas, em secções da parte nova, não poderão exceder os seguintes limites:  
Comprimento – 2,50 m  
Largura – 1,00 m  
Altura – 0,90 m
4. Exceptuam-se do previsto nos nºs. 1, 2 e 3 do presente artigo, as remodelações, modificações de sepulturas perpétuas construídas antes de 2006, cujas medidas terão que ser analisadas tendo em conta o meio envolvente e aprovadas pelo Presidente da Junta.
5. Os intervalos laterais entre sepulturas terão o mínimo de 0,40 m.